



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 293/2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Formiga a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Formiga ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII - Similares.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no §1º do art. 1º que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 5 (cinco) UFPMF - Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga; se em até 30 (dias) após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 10 (dez) UFPMF.

Art. 3º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para que o Chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de março de 2019

Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira
Vereador/ PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Com intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com autismo, o presente projeto de lei obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de prioridade no atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação na prática.

Nos termos da Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer são alguns dos direitos assegurados à pessoa com transtorno do espectro autista. Desta forma, além dos direitos previstos na legislação, deve-se garantir ao autista acessibilidade aos espaços públicos e privados com atendimentos que se amoldem as suas necessidades. Sabe-se que por vezes o portador de autismo, principalmente os de tenra idade, não conseguem permanecer por horas com as pessoas que os acompanham nas filas de espera dos estabelecimentos em geral, sentindo a necessidade de movimentar-se. Fato que dificulta ainda mais a adaptação nos espaços.

Além de garantir o acesso de qualidade aos diversos espaços, este projeto visa educar e informar a população sobre as reais necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista como prevê a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Em decorrência do Dia Mundial de Conscientização do Autismo comemorado no dia 2 de abril e da Semana Municipal do Autista e seus espectros também fixada na primeira semana de abril, entendemos importante a discussão e aprovação deste projeto neste mês tão significativo, já que é um mês de Luta e comemoração às conquistas da pessoa com transtorno do espectro autista.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira

Vereador/ PDT